**PROCESSO nº 061/2019**
**PROCEDIMENTO nº 025/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019**
**CONTRATO nº 061/2019**

**O MUNICIPIO DE ALTO LONGÁ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Alto Longá, situada à Rua Benedito Brito, 400, CEP 64.360-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.323/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Senador Helvidio Nunes, nº 600, Bairro Boa Sorte, CEP 64.607-090, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.228.039/0001-42, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, do Pregão Presencial nº 025/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 061/2019 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação de Alto Longá – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 061/2019, Procedimento nº 025/2019, sob a modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 061/2019, Procedimento nº 025/2019, sob a modalidade Pregão Presencial e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / FUNDEF / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de doze meses, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Alto Longá - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Alto Longá (PI), 03 de outubro de 2019.

Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa
Prefeito Municipal

BR COMERCIO DE VEICULOS LTDA,
CNPJ: 29.228.039/0001-42

TESTEMUNHAS:
Nome: José Alves De Sousa Filho
CPF: 069.011.573-39
Nome: Kayla Andrade melo
CPF: 060.638.763-32